

LEI COMPLEMENTAR Nº 137 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004
(Regulamentada pelo Decreto nº 28/2005)

FAZ MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.



(Do Executivo Municipal)

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 88 da **Lei Orgânica** do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO E DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA**

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município, por força do contido no art. 156, IV da Constituição Federal e da Lei Complementar **116/2003**, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, independentemente do tipo de atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide, também, pela prestação de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

~~§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados ficam sujeitos apenas ao imposto previsto nesta Lei, ficando afastada a incidência do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e Urbano e de Comunicação - ICMS, ainda que a prestação envolva fornecimento de mercadorias.~~

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados ficam sujeitos apenas ao imposto previsto nesta Lei, ainda que a prestação envolva fornecimento de mercadorias. (Redação dada pela Lei Complementar nº **154/2005**)

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio, pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 2º O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

IV - Vetado ...

Parágrafo Único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido quando o estabelecimento prestador estiver localizado dentro dos limites do Município de Passo Fundo ou, na falta do estabelecimento, o domicílio do prestador for no Município de Passo Fundo, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local onde estiver ou ocorrer:

I - o estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II - a instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

-
- III - a execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
- IV - a demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
- V - as edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
- VI - a execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
- VII - a execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
- VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
- IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
- X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;
- XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;
- XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;
- XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
- XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.05 da lista anexa;

XVIII - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.10 da lista anexa;

XIX - do terminal rodoviário, ferroviário ou aeroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 19 da lista anexa.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Passo Fundo, correspondente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 21.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Passo Fundo a extensão de rodovia explorada.

Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 5º A incidência independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das

cominações cabíveis;

III - do resultado financeiro obtido.

Art. 6º Contribuinte é o prestador do serviço.

~~Art. 7º Fica atribuída a responsabilidade tributária pela retenção na fonte do imposto, às pessoas vinculadas ao fato gerador da respectiva obrigação, na forma do parágrafo segundo e seus incisos, deste artigo, atribuindo-se ao contribuinte de direito, em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.~~
~~§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.~~

~~§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:~~

- ~~I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;~~
- ~~II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 11.03, 16.05, 16.09, 16.12 e 16.23, da lista anexa.~~

Art. 7º Fica atribuída a responsabilidade tributária pela retenção na fonte do imposto, às pessoas vinculadas ao fato gerador da respectiva obrigação, na forma do parágrafo segundo e seus incisos, deste artigo, atribuindo-se ao contribuinte de direito, em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - as empresas seguradoras pelo imposto devido sobre as comissões das corretoras de seguros e pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços relativos à regulação de veículos sinistrados;

III - os estabelecimentos que cederem espaço físico, no todo ou em parte, para exploração das atividades especificadas no item

3.03;

IV - As administradoras de condomínios e os condomínios individuais pelos serviços a eles prestados.

V - os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de Passo Fundo, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, pelo imposto devido sobre os serviços de qualquer natureza a eles prestados, também pelos valores repassados a profissionais liberais ou sociedades contribuintes do ISSQN quando da prestação de serviço direta ou indireta.

VI - as incorporadoras e as construtoras pelo imposto devidos sobre as comissões pagas em decorrência de intermediação de bens imóveis.

VII - as empresas de planos de medicina de grupo, cooperativas ou individual de assistência médica, hospitalar e odontológica, pelo imposto devido sobre os serviços relativos à área de saúde a elas prestados e pelo valor repassado aos profissionais da área médica e odontológica dos quais são contribuintes ativos do ISSQN municipal ;

VIII - as empresas que explorem serviços de energia elétrica, saneamento e distribuição de água e de telecomunicações, pelo imposto devido sobre os serviços de qualquer natureza a elas prestados;

IX - as empresas, Instituições Financeiras, entidades, administradoras que exploram loterias, em todas as suas modalidades, pules ou cupons de apostas, cartões, sorteios, raspadinhas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas a seus agentes, revendedores, concessionários ou qualquer pessoa jurídica que explore tais atividades ou qualquer serviço a elas prestados por prestadores estabelecidos no município de Passo Fundo.

X - as entidades de ensino, descritas nos subitens 8.01 e 8.02, que contratarem quaisquer serviços;

XI - as pessoas jurídicas que contratarem serviços prestados por profissionais liberais, bem como, serviços comissionados por representação, intermediação ou cobrança, sejam sob forma direta e pessoal ou através de sociedade também contribuinte do ISS, pelo imposto devido sobre o respectivo serviço contratado.

XII - As pessoas jurídicas consideradas isentas ou imunes no município pelo serviço de qualquer natureza a elas prestados.

XIII - As empresas ou entidades que locarem espaços para realização de shows ou eventos de qualquer natureza são responsáveis pela retenção do imposto devido pelo promotor do evento, quando este não solicitar autorização prévia do município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 353/2013)

§ 3º O prazo para o recolhimento do imposto retido é até o dia 15 do mês seguinte ao que ocorrer o fato gerador, ou conforme previsão no calendário fiscal do exercício, sem prejuízo das demais responsabilidades fiscais, independentemente de ter sido efetuada ou não a retenção.

§ 4º Na hipótese de contratação de serviços de profissionais liberais com previsão de imposto fixo, não deverá haver a retenção.

§ 5º Os serviços sujeitos ao ISS, quando prestados por Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, devidamente inscritos ou domiciliados no Município de Passo Fundo, terão o imposto retido na fonte, pelo tomador do serviço, na forma prevista na legislação municipal.

§ 6º Os serviços executados em Passo Fundo por pessoas físicas ou jurídicas com sede em outro município permanecem com a previsão de retenção, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 116/2003, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 128/2008. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 353/2013)

CAPÍTULO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 8º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

~~Parágrafo Único. O regulamento estabelecerá critérios de escalonamento crescente da alíquota incidente sobre serviços de profissionais liberais, até o limite máximo estabelecido pela Lista de Serviços e alíquotas anexa à presente Lei Complementar, em período compreendido entre a data do início da atividade profissional, até os 5 (cinco) anos iniciais da atividade, obedecidos os dispositivos do inciso VIII do art. 19 desta Lei Complementar.~~

Art. 8º A base de cálculo do Imposto é o preço do Serviço.

§ 1º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - O valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, anexa a esta Lei Complementar, desde que comprovem a tributação por outro imposto e o ISSQN relativo a esses serviços poderão ser tributados com os seguintes critérios:

- a) Obras com contrato global, que o titular não apresentar os documentos fiscais necessários a comprovação do fornecimento de materiais para a referida obra, no prazo de trinta dias contados do protocolo de pedido do habite-se, será considerado pelo fisco: - 60% do valor da nota fiscal como material e os outros 40% será considerado como mão de obra (serviço), não havendo neste caso necessidade de apresentação de comprovação.
- b) obras de contrato global com dedução de materiais, deve ser apresentado pelo prestador do serviço as notas fiscais de material ou mercadorias para ter seu valor deduzido sob apreciação direta da fiscalização tributária a cada etapa ou emissão de nota mensal da obra.
- c) Contrato somente de prestação de Serviço na construção civil, não sofrerão dedução de material.
- d) Fica atribuída ao proprietário da obra a responsabilidade solidária no pagamento do ISS das edificações de sua titularidade, apurado na forma da legislação vigente.

II - Não se incluem na base de cálculo os valores repassados aos profissionais liberais devidamente inscritos no município no que se refere ao item 8.02, com referência aos serviços prestados aos centros de Formação de Condutores de Veículos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 353/2013)

Art. 9º O preço dos serviços poderá ser fixado na forma que o regulamento dispuser, sem prejuízo das penalidades cabíveis, garantido ao contribuinte, através do competente processo administrativo, o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante;

II - quando houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça.

Art. 10 Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar, a critério da autoridade designada pelo Município,

tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser calculado por estimativa, observadas as seguintes condições:

I - com base em dados declarados pelo contribuinte ou em outros elementos informativos, parcelando-se mensalmente o respectivo montante, para recolhimento no prazo e forma previstos em regulamento;

II - findo o exercício civil ou o período para o qual se fez a estimativa ou, ainda, suspensa, por qualquer motivo, a aplicação do sistema de que trata este artigo, serão apurados o preço efetivo dos serviços e o montante do tributo efetivamente devido pelo contribuinte.

§ 1º Findos os períodos aludidos no inciso II deste artigo, o imposto devido sobre a diferença, acaso verificada entre a receita efetiva dos serviços e a estimada, deverá ser recolhido pelo contribuinte, podendo o Fisco proceder ao seu lançamento de ofício, tudo na forma e prazo regulamentares.

§ 2º Quando a diferença mencionada no § 1º for favorável ao contribuinte, a sua restituição será efetuada na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 11 O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, conforme regulamentação, ser feito individualmente, por atividade ou grupo de atividades.

Art. 12 A Administração notificará os contribuintes do enquadramento no regime de estimativa e do montante do imposto respectivo, na forma regulamentar.

Art. 13 Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ficar desobrigados da emissão e escrituração da documentação fiscal.

Art. 14 Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista anexa forem prestados parcialmente no território do Município de Passo Fundo, a base de cálculo será proporcional à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no território do Município.

~~§ 1º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:~~

~~1 - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei~~

~~Complementar, desde que comprovem a tributação por outro imposto;
II - o valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto, exceto quando os serviços referentes a subempreitada forem prestados por profissional autônomo. (Revogado pela Lei Complementar nº 353/2013)~~

~~§ 2º Não se incluem na base de cálculo os valores repassados aos profissionais liberais devidamente inscritos no município no que se refere ao item 8.02, com referência aos serviços prestados aos Centros de Formação de Condutores de Veículos. (Revogado pela Lei Complementar nº 353/2013)~~

Art. 15 As alíquotas, incidentes sobre o preço do serviço, que é a base de cálculo do imposto, são as constantes do anexo de atividades sujeitas ao imposto, na coluna própria, fazendo parte integrante e indissociável desta lei complementar.

Art. 15 A - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 1º No caso de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte enquadrado nos itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 10.05, 17.14, 17.19, da lista de serviço, o imposto será calculado com base em alíquota fixa mensal, conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º Quando os serviços forem prestados por sociedades de profissionais, essas ficarão sujeitas ao imposto, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável e que serão solidariamente responsáveis, com a sociedade, pelo pagamento do tributo de forma fixa conforme Anexo I desta lei.

§ 3º Quando as sociedades de profissionais, listados no § 1º deste artigo, possuírem profissionais técnicos ou de nível superior, com ou sem vínculo empregatício em áreas de formação profissionais diferentes, formando um conjunto para conclusão dos serviços, será descaracterizada a situação de trabalho pessoal, possuindo características empresariais e será tributado pela alíquota variável, conforme lista de serviços e Anexo I desta lei.

§ 4º Quando os serviços forem prestados sob a forma de serviço pessoal do próprio contribuinte e não estiverem enquadrados nos itens do contidos parágrafo 1º deste artigo, serão considerados como demais serviços pessoais prestados, tendo como alíquota fixa

mensal 20 UFM, sem prejuízo do contido nos parágrafos 2º e 3º. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 353/2013)

CAPÍTULO III DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 16 O imposto será lançado sob a forma de declaração pessoal do contribuinte, feita mensalmente, mediante o recolhimento, em guia própria, do importe declarado como devido, sujeito à homologação, na forma do art. 150, do Código Tributário Nacional.

§ 1º O lançamento poderá ser revisto, de ofício, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do respectivo fato gerador da obrigação tributária principal.

§ 2º Na falta de declaração do contribuinte, o valor do imposto poderá ser arbitrado, mediante a adoção de critérios que levem em conta a atividade, o tipo de serviço e a situação fiscal do contribuinte, tudo mediante processo administrativo regular e garantido o exercício da ampla defesa, pelo contribuinte.

Art. 17 A Secretaria Municipal da Fazenda, sempre que possível, utilizar-se-á dos livros e documentos fiscais já instituídos aos contribuintes pela legislação tributária federal e estadual, onde, tais documentos, deverão ser o retrato fiel dos lançamentos e da prova de arrecadação e deverão ser, obrigatoriamente, apresentados à fiscalização, sempre que solicitados.

Parágrafo Único. A não obrigatoriedade de emissão de documentos poderá ser autorizada, mediante despacho fundamentado, sempre que a receita se revelar ínfima, de sorte a permitir que se estabeleça o valor a recolher em importes fixos mensais, estimando-se o valor do imposto a recolher.

Art. 18 O lançamento do imposto será feito mediante a utilização de alíquotas fixas, incidentes sobre o preço do serviço individualizado, ou sobre a receita total dele, no mês a que corresponder o lançamento e o recolhimento nas datas e forma como se dispuser em regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS ISENÇÕES

Art. 19 São isentas do pagamento do Imposto:

I - as empresas de radiodifusão e televisão;

II - as empresas públicas e as sociedades de economia mista, no concernente à receita dos serviços prestados a órgãos públicos, excetuada, em qualquer situação, a prestação de serviços em regime de autorização ou concessão, que fica sujeito ao imposto;

III - as entidades hospitalares não imunes, quando colocarem à disposição do Município 10% (dez por cento) de seus leitos, para a assistência a pessoas reconhecidamente carentes;

IV - as entidades educacionais não imunes, quando colocarem à disposição do Município 10% (dez por cento) de suas matrículas para a concessão de bolsas de estudo a estudantes reconhecidamente carentes;

V - as pessoas portadoras de deficiência física, assim consideradas as cegas, as surdo-mudas, as que possuam paralisia parcial ou total de um dos lados do corpo; as que não possuam um dos membros superiores ou inferiores ou parte deles;

Parágrafo Único. Considera-se para efeitos deste inciso, parte dos membros superiores e inferiores a falta de 30% (trinta por cento) dos membros.

VII - Vetado ...

VIII - as pessoas portadores de certificação ou diploma de conclusão de curso técnico ou de curso de graduação em nível superior, devidamente registradas nos respectivos conselhos ou órgãos de classe, se for o caso, no período de até um ano a partir da data da respectiva expedição da certidão, do diploma ou do registro.

Art. 20 Ficam excluídas do regime de isenção previsto nesta Lei as empresas:

I - constituídas sob a forma de sociedade por ações;

II - em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica, ou ainda, pessoa física domiciliada no exterior;

III - que participe no capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos resultantes de incentivos fiscais, efetuados antes da vigência desta Lei;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 5% (cinco por cento), no capital de outra empresa;

V - que realize operações ou preste serviços relativos a:

- a) importação de produtos estrangeiros;
- b) compra e venda, loteamento, incorporação, locação, administração ou construção de imóveis;
- c) armazenamento e depósitos de produtos de terceiros;
- d) câmbio, seguro e distribuição de títulos e valores mobiliários;
- e) publicidade e propaganda;
- f) diversões públicas;

VI - que preste serviços profissionais de médicos, engenheiro, advogados, dentista, veterinário, economista, despachante e outros que se lhes possam assemelhar.

Art. 21 A isenção será concedida mediante despacho da autoridade a quem for delegada a atribuição, em processo administrativo regular, onde deverão estar contidas todas as comprovações necessárias ao deferimento.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO, OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS

Art. 22 O contribuinte do Imposto deverá promover à sua regular inscrição junto à Secretaria Municipal da Fazenda, antes do início das atividades geradoras da obrigação tributária, devendo atualizar os dados correspondentes, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência de alterações dos elementos originais da inscrição.

Art. 23 A inscrição deverá ser efetivada para cada estabelecimento gerador de obrigação tributária, que será considerado autônomo em relação às obrigações de recolhimento do imposto.

Art. 24 Constituem-se em obrigações principais do contribuinte a declaração mensal, o recolhimento do tributo correspondente, sua retenção, quando for o caso, e a comunicação de dados que possam alterar os dados da inscrição e são obrigações acessórias, a manutenção de documentos fiscais em dia, a entrega de documentos quando solicitados e a prestação de informações a respeito da prestação de serviços, quando solicitadas.

CAPÍTULO VI DAS DEFINIÇÕES DE INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 25 Constituem-se em infrações materiais, punidas com multas moratórias sobre o valor do tributo a recolher ou que deixou de ser recolhido, a falta de declaração mensal e o não recolhimento ou a não retenção do tributo devido.

Parágrafo Único. As multas moratórias serão de:

~~I - 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo, o seu não recolhimento no prazo, quando o atraso não superar 60 (sessenta) dias; (Revogado pela Lei Complementar nº 147/2005)~~

~~II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo, o seu não recolhimento no prazo, quando o atraso superar a 60 (sessenta) e for inferior a 120 (cento e vinte) dias; (Revogado pela Lei Complementar nº 147/2005)~~

~~III - 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do tributo, o seu não recolhimento no prazo, se o atraso for mais de 120 (cento e vinte) e menor do que 240 (duzentos e quarenta) dias; (Revogado pela Lei Complementar nº 147/2005)~~

~~IV - 100% (cem por cento) do valor do tributo, se o atraso for de mais de 240 (duzentos e quarenta) dias; (Revogado pela Lei Complementar nº 147/2005)~~

V - 300%(trezentos por cento) sobre o valor do tributo, quando o imposto for apurado mediante a constatação de sonegação fiscal, comprovadamente apurada como existente.

Art. 26 São infrações formais, punidas com multas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme a gravidade, apurada em processo administrativo regular e arbitrada pelo Secretário da Fazenda, as seguintes:

I - deixar de comunicar dados que alterem a inscrição;

II - deixar de manter em dia a escrituração fiscal;

III - deixar de prestar informações solicitadas pela autoridade fiscal;

IV - omitir-se em entregar à autoridade fiscal documentos ou livros que sejam por ela solicitados;

V - de qualquer modo tentar embaraçar, ilidir, dificultar ou impedir a ação da fiscalização municipal.

Parágrafo Único. O valor constante do caput deste artigo será reajustado, anualmente, pela variação do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas e publicado o novo valor até 10 de janeiro de cada ano.

Art. 27 Constitui-se em infração formal gravíssima a impressão de notas fiscais sem autorização ou em séries dobradas, sujeitando o infrator à multa fixada no regulamento, e pela qual é responsável o estabelecimento que realizou o serviço de impressão, solidariamente com o contribuinte.

Art. 28 Em qualquer caso de atraso o débito do contribuinte será acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 29 ~~As multas poderão ser reduzidas, na seguinte proporção:~~

~~I - em 40% (quarenta por cento) ao contribuinte que notificado, proceder ao pagamento integral da notificação de lançamento, no prazo de 30 (trinta) dias;~~

~~II - em 20% (vinte por cento) ao contribuinte que notificado, iniciar o pagamento em 30 (trinta) dias, parcelado em até 3 (três) vezes;~~

~~III - em 10% (dez por cento) ao contribuinte que notificado, iniciar o pagamento em 30 (trinta) dias, parcelado em até 6 (seis) vezes.~~

(Revogado pela Lei Complementar nº 147/2005)

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Poderá ser cancelado o lançamento do ISSQN, do contribuinte individual que, inscrito regularmente e notificado, comprove em processo administrativo regular, o encerramento de suas atividades.

Art. 31-A Fica autorizado o Município a conceder descontos especiais aos contribuintes que antecipem o pagamento integral do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Fixo, na seguinte forma:

I - 15% (quinze por cento) sobre o valor total do imposto a recolher ao contribuinte que efetuar o pagamento na parcela única 1.

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do imposto a recolher ao contribuinte que efetuar o pagamento na parcela única 2.

III - Aos contribuintes que não possuam débitos vencidos ou inscritos em dívida ativa até o dia 31 de outubro do ano anterior será concedido um desconto adicional de 5% (cinco por cento) para os pagamentos nas parcelas únicas 1 e 2. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 371/2014)

Art. 32 Ficam revogados os artigos 23 a 43, da Lei nº 1.779/97 e as Leis nº 2.120/84, 2.150/85, 2.214/85, 2.249/86, 2.726/91, 2.988/94, 3.088/95 e 3.252/97.

Art. 33 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, em 29 de dezembro de 2004.

OSVALDO GOMES
Prefeito Municipal

TABELA ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 29.12.2004

Lista de serviços anexa ao Projeto de Lei Complementar contendo ao lado de cada atividade a alíquota correspondente a ela, na forma dessa lei:

	Serviços	Alíquota:
1	Serviços de informática e congêneres.	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%
1.02	Programação.	2%
1.03	Processamento de dados e congêneres.	2%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	2%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	2%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2%
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2%
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia,	2%

	rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01	Medicina e biomedicina.	2%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.	2%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	2%
4.05	Acupuntura.	2%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%
4.07	Serviços farmacêuticos.	2%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%
4.10	Nutrição.	2%
4.11	Obstetrícia.	2%
4.12	Odontologia.	2%
4.13	Ortótica.	2%
4.14	Próteses sob encomenda.	2%
4.15	Psicanálise.	2%
4.16	Psicologia.	2%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%

4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	2%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos socorros e congêneres, na área veterinária.	2%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	2%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%

6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2%
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2%
7.04	Demolição.	2%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2%
7.08	Calafetação.	2%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2%

7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2%
7.14	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.	2%
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2%
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2%
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	2%
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2%
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2%
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2%
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service, condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2%
9.03	Guias de turismo.	2%

10	Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	2%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	2%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2%
10.06	Agenciamento marítimo.	2%
10.07	Agenciamento de notícias.	2%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	2%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	2%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	2%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Espetáculos teatrais.	2%
12.02	Exibições cinematográficas.	2%

12.03	Espetáculos circenses.	2%
12.04	Programas de auditório.	2%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2%
12.06	Boates, táxi-dancing e congêneres.	2%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2%
12.10	Corridas e competições de animais.	2%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2%
12.12	Execução de música.	2%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2%
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2%
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2%
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2%
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia,	2%

	litografia, fotolitografia.	
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.02	Assistência técnica.	2%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	
14.04	Recaptação ou regeneração de pneus.	2%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	2%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	2%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	2%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%
14.12	Funilaria e lanternagem.	2%
14.13	Carpintaria e serralheria.	2%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	4%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no	5%

	País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	4%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	4%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	4%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	4%

15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	4%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
16.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2%
16.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura	2%

	administrativa e congêneres.	
16.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2%
16.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2%
16.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%
16.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2%
16.07	Franquia (franchising).	2%
16.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%
16.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%
16.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2%
16.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2%
16.12	Leilão e congêneres.	2%
16.13	Advocacia.	2%
16.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%
16.15	Auditoria.	2%
16.16	Análise de Organização e Métodos.	2%
16.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2%
16.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%
16.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2%
16.20	Estatística.	2%
16.21	Cobrança em geral.	2%
16.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta,	2%

	cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	
16.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2%
17	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
17.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2%
18	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
18.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2%
19	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários e aeroviários.	
19.01	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, aeroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	2%
19.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2%
19.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	2%
20	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
20.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	2%
21	Serviços de exploração de rodovia.	
21.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de	5%

	conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	
22	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
22.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2%
23	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
23.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2%
24	Serviços funerários.	
24.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2%
24.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2%
24.03	Planos ou convênio funerários.	2%
24.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2%
25	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
25.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	2%
26	Serviços de assistência social.	
26.01	Serviços de assistência social.	2%
27	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
27.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2%
28	Serviços de biblioteconomia.	

28.01	Serviços de biblioteconomia.	2%
29	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
29.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%
30	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
30.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2%
31	Serviços de desenhos técnicos.	
31.01	Serviços de desenhos técnicos.	2%
32	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
32.01	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2%
33	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
33.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2%
34	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
34.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2%
35	Serviços de meteorologia.	
35.01	Serviços de meteorologia.	2%
36	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
36.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2%
37	Serviços de museologia.	
37.01	Serviços de museologia.	2%
38	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
38.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2%

39	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
39.01	Obras de arte sob encomenda.	2%

Lista de serviços

(Redação dada pela Lei Complementar nº 154/2005)

1	Serviços de informática e congêneres:	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	2%
1.02	Programação	2%
1.03	Processamento de dados e congêneres	2%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	2%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	2%
1.06	Assessoria e consultoria em informática	2%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	2%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	2%
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	2%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	2%
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, "stands", quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	2%
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou	2%

	permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	2%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01	Medicina e biomedicina	2%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	2%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	2%
4.04	Instrumentação cirúrgica	2%
4.05	Acupuntura	2%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	2%
4.07	Serviços farmacêuticos	2%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	2%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	2%
4.10	Nutrição	2%
4.11	Obstetrícia	2%
4.12	Odontologia	2%
4.13	Ortótica	2%
4.14	Próteses sob encomenda	2%
4.15	Psicanálise	2%
4.16	Psicologia	2%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	2%
4.18	Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres	2%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	2%

4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	2%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	2%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	2%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram por meio de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	2%
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia	2%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos socorros e congêneres, na área veterinária	2%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	2%
5.04	Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres	2%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	2%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	2%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	2%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	2%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	2%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	2%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	2%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	2%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	2%

6.05	Centros de emagrecimento, "spa" e congêneres	2%
7	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	2%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	2%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	2%
7.04	Demolição	2%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	2%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	2%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	2%
7.08	Calafetação	2%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	2%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	2%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	2%

7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	2%
7.14	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres	2%
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	2%
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	2%
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	2%
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	2%
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	2%
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	2%
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	2%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	2%
9	Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service, condominiais, flats, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISS)	2%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	2%
9.03	Guias de turismo	2%
10	Serviços de intermediação e congêneres.	

10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros, cartões de crédito, planos de saúde e planos de previdência privada	2%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	2%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	2%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ("leasing"), de franquias ("franchising") e de faturização ("factoring")	2%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	2%
10.06	Agenciamento marítimo	2%
10.07	Agenciamento de notícias	2%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	2%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	2%
10.10	Distribuição de bens de terceiros	2%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	2%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	2%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas	2%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	2%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Espectáculos teatrais	2%
12.02	Exibições cinematográficas	2%
12.03	Espectáculos circenses	2%

12.04	Programas de auditório	2%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	2%
12.06	Boates, "táxi-dancing" e congêneres	2%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	2%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	2%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	2%
12.10	Corridas e competições de animais	2%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	2%
12.12	Execução de música	2%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	2%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	2%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	2%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	2%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	2%
13	Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	2%
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	2%
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização	2%
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia	2%

14	Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	2%
14.02	Assistência técnica	2%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	2%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	2%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer	2%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	2%
14.07	Colocação de molduras e congêneres	2%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	2%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	2%
14.10	Tinturaria e lavanderia	2%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	2%
14.12	Funilaria e lanternagem	2%
14.13	Carpintaria e serralheria	2%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	4%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5%

15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	4%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	4%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e à rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins	4%
15.09	Arrendamento mercantil ("leasing") de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ("leasing")	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	4%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos,	5%

	e demais serviços a eles relacionados	
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	4%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal	2%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	2%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente,	2%

	secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	2%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	2%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	2%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	2%
17.07	Franquia ("franchising")	2%
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	2%
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	2%
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	2%
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	2%
17.12	Leilão e congêneres	2%
17.13	Advocacia	2%
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	2%
17.15	Auditoria	2%
17.16	Análise de Organização e Métodos	2%
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	2%
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	2%
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	2%
17.20	Estatística	2%
17.21	Cobrança em geral	

17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ("factoring")	2%
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	2%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	2%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.1	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	2%
20	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários e aeroviários.	
20.01	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, aeroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	2%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	2%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	2%
22	Serviços de exploração de rodovia.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração,	5%

	assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	2%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	2%
25	Serviços funerários.	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	2%
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	2%
25.03	Planos ou convênios funerários	2%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	2%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres	2%
27	Serviços de assistência social.	
27.01	Serviços de assistência social	2%
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	2%
29	Serviços de biblioteconomia.	
29.01	Serviços de biblioteconomia	2%

30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	2%
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	2%
32	Serviços de desenhos técnicos.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos	2%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	2%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	2%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	2%
36	Serviços de meteorologia.	
36.01	Serviços de meteorologia	2%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	2%
38	Serviços de museologia.	
38.01	Serviços de museologia	2%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	2%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	

40.01	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	2%	(Redação dada pela Lei Complementar nº 154/2005)
-------	--	----	--

ANEXO I

(Redação dada pela Lei Complementar nº 353/2013)

LISTA DE SERVIÇOS SUJEITOS AO ISSQN E RESPECTIVAS ALÍQUOTAS

Descrição dos serviços sujeitos ao pagamento do Imposto fixo ou variável conforme tabela.	Fixa o valor Mensal a ser recolhido por profissionais pessoas físicas e de base para pessoas jurídicas multiplicado pelo número de profissionais	Variável % mensal
1 Serviços de informática e congêneres.		
1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas.		2%
1.02 Programação.		2%
1.03 Processamento de dados e congêneres.		2%
1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.		2%
1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.		2%
1.06 Assessoria e consultoria em informática.		2%
1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.		2%
1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.		2%
2 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer na-		2%

	tureza		
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01	item VETADO na Lei Complementar Federal nº 116/2003.		
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.		2%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.		2%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.		2%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.		2%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01	Medicina e biomedicina.	50 UFMS	2%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética radiologia, tomografia e congêneres.		2%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.		2%
4.04	Instrumentação cirúrgica.		2%
4.05	Acupuntura.		2%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	30 UFMS nível superior e 15 UFMS nível técnico	2%
4.07	Serviços farmacêuticos.		2%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	20 UFMS	2%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	20 UFMS	2%
4.10	Nutrição.	20 UFMS	2%
4.11	Obstetrícia.	50 UFMS	2%

4.12	Odontologia.	35 UFMs	2%
4.13	Ortótica.	20 UFMs	2%
4.14	Próteses sob encomenda.	20 UFMs	2%
4.15	Psicanálise.	20 UFMs	2%
4.16	Psicologia.	20 UFMs	2%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.		2%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.		2%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, vulos, sêmen e congêneres.		2%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		2%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		2%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios, para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.		2%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.		2%
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	30 UFMs	2%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.		2%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.		2%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.		2%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.		2%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		2%

5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		2%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.		2%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.		2%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.		2%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres		2%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.		2%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.		2%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.		2%
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	35 UFMS	2%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		2%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.		2%
7.04	Demolição.		2%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		2%

7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, gesso e revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2%
7.08	Calafetação.	2%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	2%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2%
7.14	item VETADO na Lei Complementar Federal nº 116/2003.	
7.15	item VETADO na Lei Complementar Federal nº 116/2003.	
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	2%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	2%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	2%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	2%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2%

8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior		2%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.		2%
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service, condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).		2%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.		2%
9.03	Guias de turismo.		2%
10	Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.		2%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.		2%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	15 UFMS	2%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).		2%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou sub-itens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	40 UFMS	2%
10.06	Agenciamento marítimo.		2%
10.07	Agenciamento de notícias.		2%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.		2%

10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	2%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	2%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	2%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	2%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Espetáculos teatrais.	2%
12.02	Exibições cinematográficas.	2%
12.03	Espetáculos circenses.	2%
12.04	Programas de auditório.	2%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	2%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2%
12.10	Corridas e competições de animais.	2%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2%
12.12	Execução de música.	2%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2%

12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2%
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01	item VETADO na Lei Complementar Federal nº 116/2003.	2%
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2%
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	2%
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.02	Assistência técnica.	2%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	2%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	2%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e	2%

	congêneres.		
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.		2%
14.10	Tinturaria e lavanderia.		2%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.		2%
14.12	Funilaria e lanternagem.		2%
14.13	Carpintaria e serralheria.		2%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.		5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.		5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.		5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.		5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.		5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.		5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral,		5%

	por qualquer meio ou processo.		
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.		5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).		5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.		5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.		5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.		5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.		5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relaciona-		5%

	dos à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.		5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.		2%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.		2%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.		2%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.		2%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.		2%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.		2%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.		2%
17.07	item VETADO na Lei Complementar Federal nº 116/2003.		2%
17.08	Franquia (franchising).		2%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.		2%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, ex-		2%

	posições, congressos e congêneres.		
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).		2%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.		2%
17.13	Leilão e congêneres.		2%
17.14	Advocacia.	40 UFMS	2%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.		2%
17.16	Auditoria.		2%
17.17	Análise de Organização e Métodos.		2%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.		2%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	35 UFMS	2%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.		2%
17.21	Estatística.		2%
17.22	Cobrança em geral.		2%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).		2%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.		2%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		2%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais		2%

	produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	2%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	2%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	2%
22	Serviços de exploração de rodovia.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2%
25	Serviços funerários.	

25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.		2%
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.		2%
25.03	Planos ou convênio funerários.		2%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.		2%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		2%
27	Serviços de assistência social.		
27.01	Serviços de assistência social.		2%
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		2%
29	Serviços de biblioteconomia.		
29.01	Serviços de biblioteconomia.		2%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.		2%
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		2%
32	Serviços de desenhos técnicos.		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.		2%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		2%

	tes e congêneres.		
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		2%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		2%
36	Serviços de meteorologia.		
36.01	Serviços de meteorologia.		2%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		2%
38	Serviços de museologia.		
38.01	Serviços de museologia.		2%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).		2%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01	Obras de arte sob encomenda.		2%

(Redação dada pela Lei Complementar nº 353/2013)